

**RESOLUÇÃO Nº 2/2018 DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

Estabelece as diretrizes para a constituição da Comissão Orientadora de Estágio no Curso de Direito da UFJF-GV, doravante "COE".

Considerando o deliberado pelo colegiado do curso de direito em reuniões realizadas nos dias 16/05/2018, 11/07/2018 e 03/08/2018;

Considerando a necessidade de adequar as disposições atuais sobre a COE do curso de direito (Resolução Nº 6/2016) com a Resolução Nº 115/2014 do CONGRAD;

Considerando os problemas práticos que levaram à não operacionalização de uma efetiva COE desde a sua criação pela supracitada norma.

faço publicar, por determinação do colegiado do curso, a presente resolução nos seguintes termos:

Art. 1º. O estágio na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) é uma atividade acadêmica supervisionada desenvolvida no ambiente de trabalho (espaços escolares e não escolares) que integra o itinerário formativo do estudante, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 2º. O estágio de Prática Jurídica poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares e do PPC.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele previsto enquanto tal na grade curricular do curso, cujas atividades poderão ser iniciadas após a integralização de, ao menos 60% da carga horária obrigatória total dos ciclos de formação fundamental e profissional, incluindo, ao menos, 70% da carga do ciclo de formação fundamental. Além disso, o aluno deverá estar regularmente matriculado no



curso há, pelo menos, 6 (seis) períodos letivos. As horas de estágio obrigatório serão contabilizadas até o limite de 320 horas.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido sem que a discente tenha integralizado a carga horária prevista no parágrafo primeiro e as horas de estágio cumpridas após a conclusão das 320 de estágio obrigatório.

Art. 3º. O estágio, obrigatório ou não, poderá ser realizado das seguintes formas:

- I. Estágio no Escritório Escola de Direito do campus Governador Valadares;
- II. Exercício de atividades extensionistas consoantes aos objetivos da prática de estágio;
- III. Estágio viabilizado por meio de convênio com a UFJF.

Art. 4º. As atividades extensionistas e os convênios têm por objetivo propiciar a discentes regularmente matriculados no Curso de Direito da UFJF, campus Governador Valadares, o desenvolvimento de experiências práticas relacionadas ao Direito, propiciando-lhes a complementação ao ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, com o aperfeiçoamento técnico-jurídico necessário.

Parágrafo Único. Os escritórios de advocacia conveniados devem estar credenciados junto ao Conselho Seccional da OAB.

Art. 5º. As atividades de estágio devem ser compatíveis com o horário das atividades desenvolvidas pelos alunos, bem como o horário expediente do órgão ou escritório conveniado.

Art. 6º. A jornada de estágio será estabelecida e poderá ser alterada em comum acordo com as discentes e o órgão ou escritório conveniado, respeitado o número máximo de horas diárias estabelecido pela Lei 11.788/2008, sempre



com a ciência da COE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de não ser computada a respectiva carga horária.

Art. 7º. A COE do curso de Direito, campus Governador Valadares, será constituída pela Coordenação do Curso, e por outros dois membros, eleitos para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§1º Os membros da COE serão indicados entre as professoras do curso de Direito, sendo uma delas com atuação no eixo de formação fundamental, e a outra com atuação no eixo de formação profissionalizante.

§2º Os cargos da presidência e vice-presidência da COE serão exercidos pelos próprios membros que compõem a Comissão, eleitos entre seus pares, excluindo-se a Coordenação do curso, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§3º A organização didático-pedagógica do estágio obrigatório e não obrigatório é de responsabilidade da COE do Curso de Direito, campus Governador Valadares.

Art. 8º. Compete à COE:

- I. oficiar a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) sobre o resultado das eleições e período de mandato da Presidência e Vice-Presidência da COE, bem como a relação nominal de seus participantes a cada novo mandato;
- II. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação para o estágio obrigatório e não obrigatório no âmbito do respectivo curso;
- III. auxiliar docentes orientadores de estágio na definição de instrumentos de avaliação para o estágio obrigatório e não obrigatório;
- IV. auxiliar docentes orientadores de estágio a avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação profissional do estudante;
- V. fixar as atribuições de professores orientadores e demais instruções necessárias ao bom desenvolvimento dos estágios.




- a) a orientação do estágio em cada curso é exercida, obrigatoriamente, por docente da UFJF com formação superior em área afim com a natureza da atividade a ser desenvolvida no estágio, sendo o docente o responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades acadêmicas de estágio;
- b) a orientação de estágio obrigatório e não obrigatório deve ser entendida como efetivo acompanhamento sistemático e processual do desenvolvimento e avaliação das atividades de estágio.

Art. 9º. As atividades previstas no Plano de Atividades do Estágio devem estar relacionadas a um conjunto básico de disciplinas já cursadas ou em andamento, que possibilite a realização do estágio por meio de uma formação ampliada e contextualizada com os conteúdos curriculares.

Art. 10. O estágio obrigatório ou não obrigatório pode ser desenvolvido fora do período letivo regular.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor no dia 6 de agosto de 2018, tendo sua vigência e eficácia imediatas condicionadas à sua aprovação pelo Colegiado do Curso, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução N° 6/2016.

Governador Valadares, 03 de agosto de 2018



Daniel Mendes Ribeiro
SIAPE 2027806
Coordenador do Curso de Direito
UFJF - *Campus GV*